Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 916/2020
Data: 28/04/2020 - Horário: 16:28
Legislativo

MENSAGEM Nº 55/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores Projeto de Lei, visando a autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 30,00 (trinta reais), com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social. Os recursos são referentes aos valores de rendimentos de aplicação financeira dos saldos remanescentes e serão destinados na utilização das atividades da Secretaria, conforme resolução nº 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 06/2020 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco onde aprovam as devidas reprogramações.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	30,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	30,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	15,00
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	15,00

Total	30,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15,00
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15,00

Total	30,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 73/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ R$ 30 ,00 (trinta reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social e são recursos referentes a valores de rendimentos de aplicação financeira remanescentes sendo destinados a atividades da Secretaria para aquisição de materiais de consumo conforme esclarece mensagem..

- **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
- 08.243.0024.2.209 -Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fonte - 935
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- Fonte - 938

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fontes:**

- **935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial SUAS**
- **938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 73/2020.**

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 05/05/20

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1046/2020
Data: 08/05/2020 - Horário: 09:20
Legislativo - PCOF 59/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais)

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 55/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 73/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a referida abertura de crédito especial se dá em função de excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social.

Os recursos são referentes aos valores de rendimentos de aplicação financeira dos saldos remanescentes e serão destinados para as atividades na Secretaria.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este recurso referente a rendimento de aplicação financeira, entendemos que não existem óbices à sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	30,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	30,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	15,00
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	15,00

Total	30,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15,00
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15,00

Total	30,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.518, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	30,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	30,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	15,00
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	15,00

Total	30,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15,00
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15,00

Total	30,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:982D6E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.684, DE 14 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.518, de 14 de maio de 2020,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	30,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	30,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 30,00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.30 – 935	Material de Consumo	15,00
3.3.90.30 – 938	Material de Consumo	15,00
Total 0,00		

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15,00
938 - FNAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Media Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15,00
Total	30,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A2992808

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
VISTO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.512, DE 13 DE MAIO DE 2020
Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, família, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população da modo geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, divulgando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e encaminhar o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Romilda Maior Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.513, DE 13 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Lan Houses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Lan Houses e estabelecimentos similares, instalados no Município de Pato Branco, ficam obrigados a manterem cadastro atualizado de todos os seus usuários, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço atualizado, telefone, número do documento de identidade do usuário e o Protocolo Internet - IP do equipamento usado.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão exigir dos interessados em fazer o uso das máquinas com acesso à internet, a exibição do documento de identidade no ato do seu cadastramento e somente o que forem fazer uso do computador.

Art. 3º O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, bem com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

Art. 4º O cadastro do usuário deverá ser mantido pelo estabelecimento por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º É vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações do usuário, salvo se houver expressa autorização deste ou mediante ordem judicial.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento será notificado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não havendo a regularização no prazo estipulado no caput deste artigo será aplicada multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabrício Pires de Mello e Romilda Maior Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.514, DE 14 DE MAIO DE 2020
Declara de Utilidade Pública Municipal o CIENEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CIENEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 67.136.551/0001-24, com sede na Rua Ivanhoé, 255 - 1º Andar, Cerrito - CEP 85501-200, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.515, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.570.383,32

Art. 2º Autoriza ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	146.416,00
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.129.868,17
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	14.948,34
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Paranaense e Planejamento Familiar	13.500,00
2.131	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	7.711,75
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	29.456,51
2.312	Programa VIGIASUS	228.442,55

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.3.90.33 – 495	Material de Consumo	515.000,00
3.3.90.39 – 495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	514.868,17
	Subtotal	1.129.868,17
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Paranaense e Planejamento Familiar	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	146.416,00
08.04	Vigilância em Saúde	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.711,75
2.312	Programa VIGIASUS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	45.442,55
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	228.442,55
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da Saúde	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.456,51
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	Subtotal	29.456,51
08.05	Assistência Farmacêutica	
10	Saúde	
10.333	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.333.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.948,34
Total		1.570.383,32

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
518 - Bloco do Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	113.500,00
414 - Bloco do Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	146.416,00
495 – Atenção Básica	1.029.868,17
497 – Vigilância em Saúde	260.599,15
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204/GM, de 2007	20.000,00
Total	1.570.383,32

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.631, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.515, de 14 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.570.383,32

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	146.416,00
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	1.129.868,17
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	14.948,34
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Paranaense e Planejamento Familiar	13.500,00
2.131	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	7.711,75
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	29.456,51
2.312	Programa VIGIASUS	228.442,55

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.3.90.30 – 495	Material de Consumo	515.000,00
3.3.90.39 – 495	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	514.868,17
	Subtotal	1.129.868,17
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Paranaense e Planejamento Familiar	
4.4.90.52 – 518	Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
08.03	Media e Alta Complexidade	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	146.416,00
08.04	Vigilância em Saúde	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.711,75
2.312	Programa VIGIASUS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	45.442,55
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.52 – 500	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	228.442,55
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da Saúde	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.456,51
3.3.90.39 – 497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	Subtotal	29.456,51
08.05	Assistência Farmacêutica	
10	Saúde	
10.333	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.333.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de Serviços para a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 – 497	Material de Consumo	14.948,34
Total		1.570.383,32

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
518 - Bloco do Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	113.500,00
414 - Bloco do Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	146.416,00
495 – Atenção Básica	1.029.868,17
497 – Vigilância em Saúde	260.599,15
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204/GM, de 2007	20.000,00
Total	1.570.383,32

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.516, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.200,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.200,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.33 – 908	Indenizações e Restituições	5.200,00
Total		5.200,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.411.100,00 Convênio 849255/2017 - MOBIDADES	5.200,00
Total	5.200,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.517, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	95.100,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	95.100,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir novas Fontes de recursos e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das atividades da criança e do adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.300,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.200,00
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.100,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	67.500,00
Total		95.100,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
946 - FIA - Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	83.000,00
947 - FIA - Incentivo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.100,00
Total	95.100,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.633, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.516, de 14 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.200,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.200,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 5.200 (cinco mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.33 – 908	Indenizações e Restituições	5.200,00
Total		5.200,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas R$ 2.411.100,00 Convênio 849255/2017 - MOBIDADES	5.200,00
Total	5.200,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.518, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 33.000,00 (trinta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	33.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$

1 2 3 4 5 6 7 8 9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

2.009	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	33.00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 33.00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.009	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.33 – 935	Material de Consumo	15.00
3.3.90.33 – 938	Material de Consumo	15.00
Total		33.00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15.00
938 - FNAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial da Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15.00
Total	30.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.684, DE 14 DE MAIO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 33.00 (vinte reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.518, de 14 de maio de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	33.00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.009	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	33.00

13

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 33.00 (trinta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.009	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.3.90.33 – 935	Material de Consumo	15.00
3.3.90.33 – 938	Material de Consumo	15.00
Total		30.00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	15.00
938 - FNAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial da Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15.00
Total	30.00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 022/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, de 13 de maio de 2020, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. LESSIR CANAN BORTOLI** Prefeito Municipal, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Imediato.

VALOR DO CONTRATO – R$ 1.956,00 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS EM TECIDO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMATIVAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESA E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PREVENÇÃO A TRANSMISSÃO E INFECÇÃO DO COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: LUNEGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº 02.912.051/0001-15, Barracão - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 14 de maio de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 - PROCESSO Nº 78/2020
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 355/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a ampla participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", com critério de julgamento "***menor preço por item***", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de maio de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.***

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 6.792/2020, de 14 de Maio de 2020. Súmula: Dispõe sobre os Servidores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os já aposentados pelo Regime Geral de Previdência na data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 056/2020. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.com.br/vivida/ar.gov.br/" - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2013 e suas alterações".*

CARTÓRIO VIEIRA

Oficial: Abagail Vieira Barnara
Substituta: Jacuelli e Celeste Sarnia e

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 23/04/2020 ATÉ 12/05/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

RAFAEL RAMOS SCHMITZ e BRUNA NICOLE GUARESKA
GIOVANI DANIELLI e VIVIANE BONSETI
MATHEUS PIACENTINI e ANA ELISA FERREIRA ANDOLFATO
FLÁVIO FORTES REGENSBURGER e LARISSA ANDRIELLI DA MATA
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e PATRICIA GONÇALVES DE RAMOS
MÁRCIO JOSÉ PEREIRA e LAÍS TONAL
TIRONE TODESCHINI e SABRINA WEBER DE SOUZA NETTO
WAGNER BRAUN e JULIANA LOPES CAVALHEIRO
LAUDELINO RAMOS DA SILVA e JOSAFÁ PACHECO DOS SANTOS
CLAUDENIR DE OLIVEIRA e MARLI VIEIRA MONTEIRO
CLEISON BERTOLINI e MASIANE FERREIRA CARNEIRO
JULIO CESAR PSZIBISZ e SANDRA MARA DA SILVA

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco - PR, 13 de maio de 2020.

Regina Cleni Cipriani
Escrevente Juramentado

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no parágrafo 5º do artigo 6 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, ficam as pessoas jurídicas abaixo identificadas inscritas no optar pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

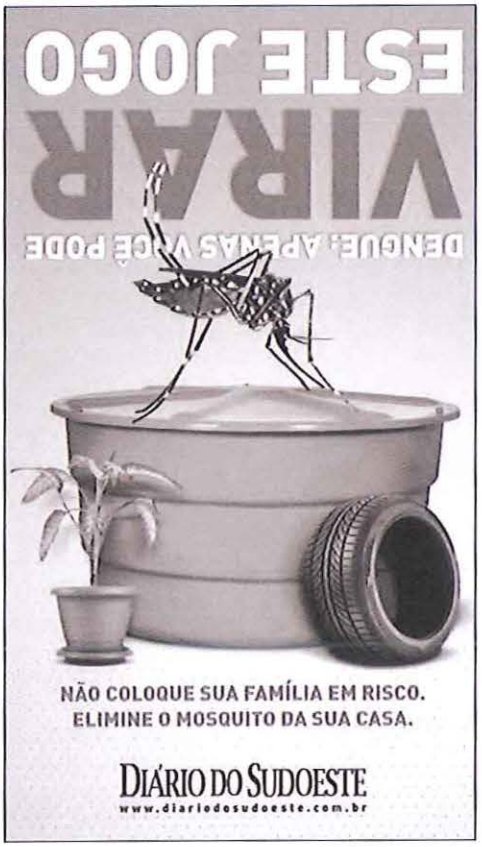
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
37.034.063/0001-40	LARISSA DA SILVA FONTES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE SEMENTES E INSUMOS	Irregularidade no Cadastro Fiscal Municipal – O processo de inscrição encontra-se em trâmite. Alvará de Licença não emitido.

O Contribuinte poderá impugnar a indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias nos termos do Decreto 8.751 de 20/06/2221.

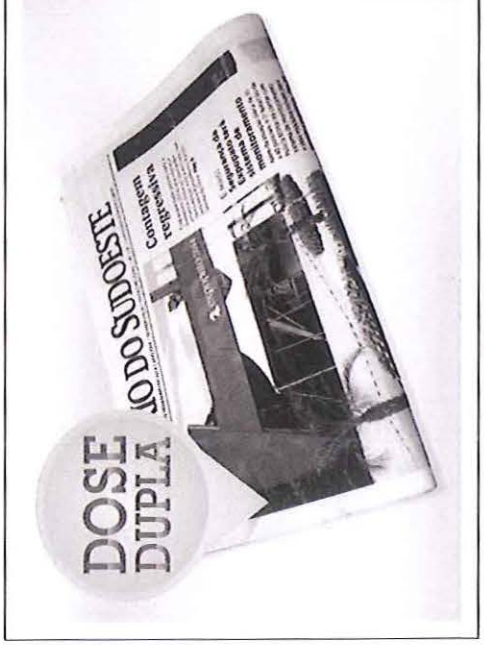
Pato Branco, 15 de maio de 2020.

Juliê Rabonatto
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Nelsina Cristina Morta
Fiscal de Tributos







Câmara Mun... de ...
Fls. 13
Visto

PLO 73/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 55/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).
(Com recursos de Excesso de arrecadação na Secretaria de Assistência Social. Os recursos são referentes aos valores de rendimentos de aplicação financeira dos saldos remanescentes e serão destinados na utilização das atividades da Secretaria, conforme resolução nº 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 06/2020 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco onde aprovam as devidas reprogramações)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 916/2020 **Data de entrada:** 28 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 29 de abril de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 30 de abril de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de maio de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente, o Presidente Moacir Gregolin - Republicanos, sendo que o Vice-presidente, Amilton Maranoski - PL, assumiu a presidência, na sessão ordinária realizada nesta data (11/5/2020)

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 204/2020/DL, 13 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5518, de 14 de maio de 2020 - Decreto nº 8684, de 14 de maio de 2020**
PUBLICAÇÃO: Publicados nas páginas B5 e B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7637, de 15 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição nº 2010.